



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 377/2021

Novo Hamburgo, 25 de agosto de 2021.

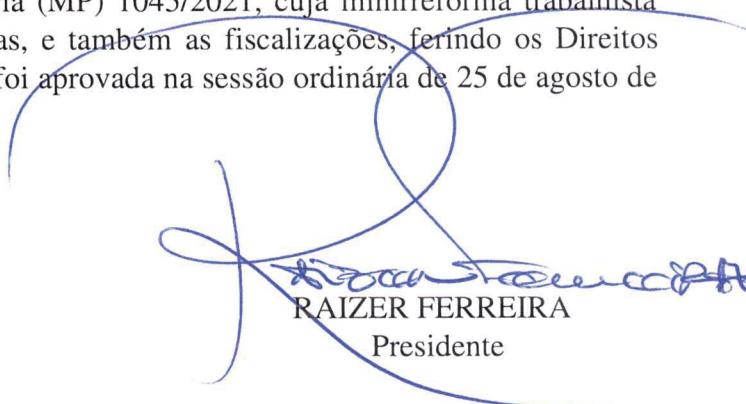
A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
 Presidente do Congresso Nacional  
 Palácio do Congresso Nacional  
 Praça dos 3 Poderes  
 Brasília – DF  
 70160-900

Assunto: **Moção nº 84/2021.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos cópia da Moção nº 84/2021, de autoria do vereador Enio Brizola, que manifesta “Repúdio à Medida Provisória (MP) 1045/2021, cuja minirreforma trabalhista precariza os trabalhadores e as trabalhadoras, e também as fiscalizações, ferindo os Direitos Trabalhistas assegurados pela CLT”, a qual foi aprovada na sessão ordinária de 25 de agosto de 2021.

Respeitosamente,

  
 RAIZER FERREIRA  
 Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MOÇÃO N° 84/2021**

**Manifestação de Repúdio à Medida Provisória (MP) 1045/2021, cuja minirreforma trabalhista precariza os trabalhadores e as trabalhadoras, e também as fiscalizações, ferindo os Direitos Trabalhistas assegurados pela CLT.**

Considerando que na nova reforma trabalhista realizada por meio de Medida Provisória (MP), fingindo ser um remédio para o desemprego do trabalhador e para as empresas, a Câmara dos Deputados aprovou, na última terça-feira (10/8) o texto base da MP 1045/21, mudando uma série de regras para os trabalhadores.

Considerando que o deputado Christino Áureo, relator da medida provisória, com base na permissão da redução de jornadas e salários durante a crise da pandemia, apresentou um novo relatório com uma série de modificações, além das que já havia incluído anteriormente.

Considerando que são mudanças, pasmem, que fingem ter o objetivo de ajuda na crise da Covid-19, transformam em direitos permanentes com vigência além desse período crítico e que absurdamente foram aprovadas. Modificações que retiram direitos constitucionais dos trabalhadores em uma série de inconstitucionalidades que evidenciam o fim da legislação trabalhista.

Considerando que a aprovação na Câmara dos Deputados já aprovou as seguintes mudanças:

- 1) A lei cria uma modalidade de trabalho sem direito a férias, 13º salário e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2) Cria também uma outra modalidade de trabalho, sem carteira assinada (Requip) e sem direitos trabalhistas e previdenciários, recebendo o trabalhador uma bolsa e um vale-transporte;
- 3) Estabelece um programa de incentivo ao primeiro emprego (Priore) para jovens e de estímulo à contratação de maiores de 55 anos desempregados há mais de 12 meses. Nesses casos, o empregado recebe um bônus no salário, mas seu FGTS é menor;
- 4) Aumenta o limite da jornada de trabalho dos que trabalham como mineiros;
- 5) Reduz o pagamento de horas extras para algumas categorias profissionais, como bancários, jornalistas e operadores de telemarketing;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6) Restringe o acesso à Justiça gratuita em geral;
- 7) Proíbe juízes de anular pontos de acordos extrajudiciais firmados entre empresas e empregados;
- 8) Dificulta a fiscalização trabalhista, inclusive para casos de trabalho análogo ao escravo.

Considerando que Algumas dessas medidas incluídas pelo relator foram tentadas pelo governo em 2020 na Medida Provisória do Contrato Verde e Amarelo, mas não foram aprovadas a tempo pelo Congresso Nacional. Na contratação sem carteira (sem férias, 13º salário e FGTS), cria-se, com o nome de Programa Nacional de Prestação de Serviço Social Voluntário, um trabalho para jovens com idade entre 18 e 29 anos e pessoas com mais de 50 anos.

É um programa em que haverá uma jornada máxima de 48 horas por mês, podendo ser de até seis horas por dia e de no máximo três vezes por semana, mediante trabalho temporário, com remuneração que não pode ser inferior ao salário mínimo por hora.

Considerando que de forma semelhante, a lei cria o Programa Primeira Oportunidade de Reinserção no Emprego (Priore) para jovens entre 18 e 29 anos em busca do primeiro emprego e maiores de 55 anos sem emprego formal há mais de 12 meses, com limite salarial de até R\$ 2,2 mil.

Considerando que é inacreditável que a Câmara dos Deputados desconheça o artigo 5º da Constituição da República, segundo o qual, em seu item I, está expresso que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Considerando que esse tipo de trabalho do novo contrato não cria vínculo de emprego e, portanto, não haverá carteira assinada. Restringe-se o acesso à Justiça gratuita e se retira a garantia constitucional do juiz de avaliar as cláusulas de acordos extrajudiciais.

Considerando ainda, que em casos de trabalho análogo ao escravo e fiscalizações trabalhistas, só haverá multa se houver infração da lei depois de duas visitas de orientação dos auditores do trabalho.

Considerando por fim, que, enquanto o mundo se globaliza, a eletrônica avança e a nanotecnologia ajuda a humanidade, o legislador brasileiro retrocede nos direitos dos que trabalham para alcançar essas melhorias, transformando os empregados naqueles servidores fiéis e livres, mas ainda do tempo da princesa Isabel.

Desta forma, solicita-se o envio de cópia da presente Moção de Repúdio ao Ministério Público do Trabalho, ao Congresso Nacional e à Presidência da República.

Novo Hamburgo, 18 de agosto de 2021.



Vereador Enio Brizola

*OBS: Redação conforme original do autor/AAF.*



SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 1637.2021-PRESID

Brasília, 9 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Raizer Ferreira**  
 Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS  
[raizer-ferreira@camaranh.rs.gov.br](mailto:raizer-ferreira@camaranh.rs.gov.br)

**Assunto: Medida Provisória nº 1045, de 2021.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do vosso expediente, datado de 25 de agosto do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

**João Batista Marques**  
 Chefe de Gabinete  
*(Assinado digitalmente)*





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 55 /2021**

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.091043/2021-09
2. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.091066/2021-13
3. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.091032/2021-11
4. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.091071/2021-18
5. PL nº 5613 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.091017/2021-72
6. PL nº 3749 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.091052/2021-91
7. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.091076/2021-41
8. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.091073/2021-15
9. VET nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.091012/2021-40
10. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.091062/2021-27
11. PLS nº 401 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.091091/2021-99
12. PLC nº 26 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.091088/2021-75
13. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092141/2021-55
14. PL nº 3244 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092150/2021-46
15. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090745/2021-67
16. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092143/2021-44
17. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090784/2021-64
18. PL nº 5178 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.089480/2021-54
19. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.090861/2021-86
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092139/2021-86
21. PEC nº 22 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092140/2021-19
22. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090866/2021-17
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092142/2021-08
24. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092144/2021-99
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092146/2021-88



26. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092145/2021-33
27. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092148/2021-77
28. PDL nº 342 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092149/2021-11
29. PL nº 763 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090868/2021-06
30. PL nº 763 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089069/2021-89
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087932/2021-63
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.002470/2021-12
33. PEC nº 15 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.002504/2021-79
34. PL nº 401 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.010924/2020-48
35. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043246/2020-08
36. PLP nº 149 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.044124/2020-21
37. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.077643/2020-75
38. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.077647/2020-53
39. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.077649/2020-42
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.112748/2020-88
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.168822/2019-87
42. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.168822/2019-87
43. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.168822/2019-87
44. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168867/2019-51
45. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170154/2019-58
46. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.170963/2019-60
47. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.171195/2019-61
48. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.175441/2019-54
49. PL nº 3877 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.007303/2021-68
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087371/2021-01
51. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095375/2021-54

Secretaria-Geral da Mesa, 15 de setembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

